

subsidiária, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, praticado em 20 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cláudia Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Oliveira Costa*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 8311/2006 — AP

O Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 342/97.OPASJM-A (ex.-processo n.º 60/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto António Gomes de Sousa, filho de Manuel Fernando Barrachado de Sousa e de Ana Rosa Gomes Martins de Sousa, nascido em 1 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12383047, com domicílio em Labercos, Lomba, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), 73.º, 74.º e 21.º a 23.º, do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 1997, por despacho de 10 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

14 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bastos*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 8312/2006 — AP

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 481/01.SPASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Augusto da Costa Rodrigues, filho de Ademar Augusto Rodrigues e de Emília dos Anjos Costa Rodrigues, natural de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6579090, com domicílio na Rua do Brasil, 487, 4.º, direito, 3700 São João da Madeira, por ter sido condenado pela prática de um crime de injúrias, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, ambos do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2001, por sentença de 12 de Novembro de 2002, na pena de 100 dias de multa à razão diária de 5 euros, por despacho de 19 de Dezembro de 2005 foi aquela pena de multa convertida em 66 dias de prisão subsidiária foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade

ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Armando Almeida*.

Aviso n.º 8313/2006 — AP

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 345/06.6TASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelo Brandão dos Santos, filho de Severo Alves da Costa Santos e de Zulmira Maria de Azevedo Brandão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1987, separado de facto, titular do bilhete de identidade n.º 13379096, com domicílio na Rua Manuel José Silva, 204, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma, artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, com referência ao artigo 3.º, alínea f), do Decreto-Lei n.º 207-A/75 de 17 de Abril, praticado em 2 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Nascimento Afonso*.

Aviso n.º 8314/2006 — AP

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 554/02.7TASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Soares de Oliveira, filho de Franclim de Oliveira e de Lúcia de Jesus Soares, nascido em 9 de Novembro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10040382, com domicílio na Rua António Sérgio, 57, rés-do-chão esquerdo, São João da Madeira, 3700-047 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 18 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Nascimento Afonso*.

Aviso n.º 8315/2006 — AP

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/03.6JELSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Alves Mourato Sardinha, filho de João Marciano Mourato Sardinha e de

Maria Georgina Alves Mourato Sardinha, natural de Lisboa, Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 8160087, com domicílio na Rua Escola de Laborim, 324-F, 4.º, direito, retaguarda, Mafamude, 4430-093 Vila Nova de Gaia, por se encontrar pronunciado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelos artigos 103.º, n.º 1, alíneas a) e c), e 104.º, n.º 2, do Regime Geral das Infracções Tributárias, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Armando Almeida*.

Aviso n.º 8316/2006 — AP

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/03.6JELSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Ajmal Pervaiz, de nacionalidade britânica, titular do passaporte n.º 017806250, com domicílio na Rua Fundo de Vila, 2.º, direito, 3700 São João da Madeira, por se encontrar pronunciado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelos artigos 103.º, n.º 1, alíneas a) e c), e 104.º, n.º 2, do Regime Geral das Infracções Tributárias, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Armando Almeida*.

Aviso n.º 8317/2006 — AP

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/03.6JELSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Itelsar — Informática e Telecomunicações, L.ª, titular da identificação fiscal n.º 503427250, com domicílio na Praceta de Oliveira Santos, 79 Valadares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar pronunciado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelos artigos 103.º, n.º 1, alíneas a) e c), e 104.º, n.º 2, do Regime Geral das Infracções Tributárias, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Armando Almeida*.

Aviso n.º 8318/2006 — AP

O Dr. Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/03.6JELSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Espaço dos Números — Contabilidade, Fotocópias e Apoio Escolar, L.ª, titular da identificação fiscal n.º 505074753, com domicílio na Rua Fundo de Vila, 171, 3700 São João da Madeira, por se encontrar pronunciado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelos artigos 103.º, n.º 1, alíneas a) e c), e 104.º, n.º 2, do Regime Geral das Infracções Tributárias, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Armando Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 8319/2006 — AP

A Dr.ª Maria Margarida Moura Castro Neves Carmezim, juíza de direito do Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 66/04.4TBSPS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Oliveira Alves, filho de Armando Alves e de Natália Marques de Oliveira Alves, nascido em 3 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11820887, com domicílio na C. Rodanes, 46, 393, 46191 Vilamarxant, Valência, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 22.º, n.º 1, e 23.º, todos do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2000, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 2000, por despacho de 31 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter comparecido em juízo e prestado termo de identidade e residência.

15 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Moura Castro Neves Carmezim*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos José C. Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA SERTÁ

Aviso n.º 8320/2006 — AP

O Dr. João Claudino, juiz de direito da Secção de Processos do Tribunal da Comarca da Sertá, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 68/04.0TASRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Henriques Mendonça, filho de José Mendonça Tabora e de Idalina Henriques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4413073, com domicílio no Lugar de Montes de Cima, Montes da Senhora, 6150 Proença-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal,